

LEI Nº 355/99

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO
DOS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, DO VICE-
PREFEITO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- O subsídio do Prefeito Municipal será pago em parcela única que fica fixada em R\$ 8.765,00 (oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais) mensais.
- Art.2º- O subsídio do Vice-Prefeito Municipal será pago em parcela única que fica fixada em R\$ 2.630,00 (dois mil, seiscentos e trinta reais) mensais.
- Art.3º- Os subsídios fixados na forma dos artigos anteriores, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município.
- Art.4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 16 DE AGOSTO DE 1999

Longino da Cunha
Prefeito Municipal

